

Revista de Jurisprudência  
Tribunal Regional Eleitoral de **Alagoas**



# REGISTRO DE **CANDIDATURA**

## DECISÕES 2024

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

VOLUME 1  
**2025**

Revista de Jurisprudência do TRE/AL

**Registro de candidatura  
Decisões 2024**

Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

Revista de Jurisprudência do TRE/AL.

**Registro de candidatura  
Decisões 2024**

Volume 1  
2025

## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Avenida Aristeu de Andrade nº 377, Farol.  
CEP: 57051-090 - Maceió/AL  
(82) 2122-7734  
<https://www.tre-al.jus.br/>

### **Organização Técnica**

Secretaria Judiciária  
(82) 2122-7704  
[sj@tre-al.jus.br](mailto:sj@tre-al.jus.br)

### **Elaboração de conteúdo**

#### **Seção de Jurisprudência, Legislação e Elaboração de Conteúdos - SJLEC**

Helder Valente de Lima – Chefe de Seção  
Rosalvo José Pontes Barbosa – Assistente  
Arthur Anderson da Silva Barbosa - Estagiário

### **Revisão**

Cliciane de Holanda Ferreira Calheiros - Secretaria Judiciária

### **Organização e Supervisão**

Gisele dos Santos Freire de Menezes - Coordenadora de Jurisprudência, Documentação e Biblioteconomia  
Sâmia Coêlho Tenório - Assessoria de Jurisprudência e Documentação

### **Capa e Editoração Eletrônica**

Flávia Lima Costa Gomes de Barros - Assessora de Comunicação Social e Cerimonial

*Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte*

---

Catalogação Internacional na Publicação (CIP-Brasil)

Revista de Jurisprudência do TRE/AL: Registro de candidatura – Decisões 2025 [Recurso eletrônico]/ Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas. v.1 (2025)- -Maceió: TRE/AL, 2025-.

40f

Anual, 2025-.

Disponível em:

[https://www.tre-al.jus.br/jurisprudencia/ementario-tematico-1/ementario-tematico?  
tab=ancora-2](https://www.tre-al.jus.br/jurisprudencia/ementario-tematico-1/ementario-tematico?tab=ancora-2)

ISSN

1.Direito eleitoral - Periódicos. 2. Processo eleitoral – Jurisprudência. 3. Justiça eleitoral – Brasil. I.Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas. II.Título

CDU 342.842(05)

---

Bibliotecária responsável: Gisele dos Santos Freire de Menezes - CRB 1310/O  
Estagiária em Biblioteconomia: Mariana Monteiro de Oliveira

## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

### **COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL PLENO**

**Desembargador Alcides Gusmão da Silva**  
Presidente

**Desembargador Eleitoral Klever Rêgo Loureiro**  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

**Desembargador Eleitoral Guilherme Masaiti Hirata Yendo**  
Juiz Federal

**Desembargador Eleitoral Ney Costa Alcântara de Oliveira**  
Juiz de Direito

**Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade**  
Juiz de Direito

**Desembargadora Eleitoral Natália França Von Sohsten**  
Jurista

**Desembargador Eleitoral Rodrigo Lopes Sarmento Ferreira**  
Jurista

**Dr. Marcelo Jatobá Lôbo**  
Procurador Regional Eleitoral

## **SUMÁRIO**

Apresentação .....	5
REGISTRO DE CANDIDATURA .....	6

## **Apresentação**

Prezado(a) Leitor(a),

É com grande satisfação que apresentamos mais uma edição da *Revista de Jurisprudência* do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Nesta edição, apresenta-se coletânea elaborada pela Seção de Jurisprudência, Legislação e Elaboração de Conteúdo, reunindo decisões proferidas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL), em sede recursal, referentes aos processos de Registro de Candidatura nas Eleições Municipais de 2024.

O Registro de Candidatura, no contexto de um Estado Democrático de Direito, constitui a etapa inaugural do processo eleitoral, por meio da qual os(as) cidadãos(ãs) manifestam formalmente sua intenção de concorrer aos cargos eletivos nas Casas Legislativas e nos postos do Poder Executivo, em seus distintos níveis federativos. Ao longo das últimas décadas, a Justiça Eleitoral vem assumindo papel cada vez mais relevante, aperfeiçoando seus procedimentos e consolidando mecanismos voltados à observância dos requisitos legais indispensáveis à legitimidade e à transparência dos pleitos eleitorais.

A experiência desses anos foram cruciais para o enfrentamento de questões como: a fidelidade partidária (eleitos por uma legenda que mudavam de partido político, diversas vezes, sem motivo aparente e sem consequências ao mandato exercido), os prefeitos itinerantes (pessoas eleitas para cidades próximas de onde já haviam exercido dois mandatos consecutivos. Uma espécie de perpetuidade no exercício do cargo), a Lei da Ficha Limpa (uma proposta de iniciativa popular que buscava, talvez de forma idealizada, garantir que só pessoas sem condenações, com probidade comprovada, pudesse participar da disputa eleitoral), entre outros temas.

Muitos desses momentos históricos já foram objeto de estudos anteriores e estão disponíveis em nosso sítio eletrônico institucional.

Essas reflexões evidenciam o papel de destaque da Justiça Eleitoral como ramo especializado do Poder Judiciário Federal, cuja missão é assegurar eleições íntegras, transparentes e democráticas em todo o território nacional.

A Coordenadoria de Jurisprudência, Documentação e Biblioteconomia espera que esta edição seja bem acolhida pela comunidade jurídica. Eventuais críticas e sugestões podem ser encaminhadas para o e-mail: [cjdb@tre-al.jus.br](mailto:cjdb@tre-al.jus.br).

## REGISTRO DE CANDIDATURA

### **RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO AO DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS (DRAP). PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. REJEIÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE FRAUDE. RECURSO DESPROVIDO.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTAS (PP) DE PORTO REAL DO COLÉGIO, em virtude de sua ilegitimidade, e pelo não provimento do recurso interposto por CLAUDIANO VERIDIANO VIEIRA, haja vista a inexistência de fraude, nos termos do voto do Relator. Desembargador Eleitoral Ney Costa Alcântara de Oliveira no exercício da Presidência.

Recurso Eleitoral (11548) – 0600045-38.2024.6.02.0037, Porto Real do Colégio-AL  
Relator: Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva, 06/11/2024. Disponível neste [Link](#)

### **DIREITO ELEITORAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. CARGA EM COMISSÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos de Declaração opostos, para negar-lhes provimento, mantendo o acórdão na sua integralidade, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração (1327) – 0600149-93.2024.6.02.0016, São José da Laje – AL  
Relator: Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva, 01/10/2024. Disponível neste [Link](#)

**RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. CARGO EM COMISSÃO. NÃO OBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL. AUSÊNCIA DE PROVA DE ATUAÇÃO LIMITADA À SEDE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA EM MACEIÓ. PROVIMENTO DO RECURSO INDEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por maioria de votos, vencido o Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Netto, em dar provimento ao recurso eleitoral, para reformar a decisão singular indeferindo o pedido de registro de candidatura de LUIZ ARTUR CARDOSO VERAS FILHO para o cargo de Vereador do Município de São José da Laje/AL, nos termos do voto do Relator. Sustentações orais dos causídicos Dagoberto Costa Silva de Omena e Luiz Fellipe Padilha de França.

Recurso Eleitoral (11548) – 0600149-93.2024.6.02.0016, São José da Laje – AL. Relator: Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva, 16/09/2024. Disponível neste [Link](#)

**RECURSOS ELEITORAIS. IMPUGNAÇÃO AO DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS (DRAP). ILEGITIMIDADE ATIVA. MATÉRIA INTERNA CORPORIS. AUSÊNCIA DE FRAUDE. IMPUGNAÇÃO REJEITADA. DRAP DEFERIDO. RECURSOS DESPROVIDOS.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os Recursos Eleitorais interpostos, mantendo a sentença que deferiu o DRAP da FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito em Delmiro Gouveia, no pleito de 2024, conforme voto do Relator. Sustentação oral do causídico Marcelo Henrique Brabo Magalhães.

Recurso Eleitoral (11548) – 0600123-23.2024.6.02.0040, Delmiro Gouveia – AL. Relator: Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva. 16/09/2024. Disponível neste [Link](#)

**ELEIÇÃO SUPLEMENTAR 2024. CANDIDATO. VEREADOR. RECURSO ELEITORAL. SENTENÇA QUE DEFERIU REGISTRO DE CANDIDATURA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ELEGIBILIDADE. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. FALTA DE IMPUGNAÇÃO PELO RECORRENTE. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE RECURSAL. SÚMULA Nº 11 DO TSE. PRECEDENTES DA CORTE SUPERIOR. RECURSO NÃO CONHECIDO.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso interposto, nos termos do voto do Relator.

Recurso Eleitoral (11548) – 0600051-45.2024.6.02.0037, Porto Real do Colégio – AL. Relator: Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva. 04/07/2024. Disponível neste [Link](#)

**RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA. CANDIDATA A VEREADOR. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. CANDIDATA NÃO FILIADA A PARTIDO POLÍTICO. PROVAS UNILATERAIS. SÚMULA 20 DO TSE. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE NÃO PREENCHIDA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença e, por conseguinte, o indeferimento da candidatura da Recorrente, nos termos do voto do Relator.

Recurso Eleitoral (11548) – 0600273-04.2024.6.02.0040, Delmiro Gouveia – AL. Relator: Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva. 13/09/2024. Disponível neste [Link](#)

**RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. LEGITIMIDADE ATIVA. FRAUDE EM CONVENÇÃO PARTIDÁRIA. ALEGADA CANDIDATURA AVULSA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso eleitoral, por ausência de interesse recursal, nos termos do voto do Relator. Presidência do Desembargador Eleitoral Substituto Celyrio Adamastor Tenório Accioly.

Recurso Eleitoral (11548) – 0600048-90.2024.6.02.0037, Porto Real do Colégio – AL. Relator: Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva. 13/11/2024. Disponível neste [Link](#)

**DIREITO ELEITORAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ELEITORAL. DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS (DRAP). PREFEITO E VICE-PREFEITO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, mantendo o acórdão em sua integralidade, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração (1327) – 0600123-23.2024.6.02.0040, Delmiro Gouveia – AL. Relator: Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva. 01/10/2024. Disponível neste [Link](#)

**DIREITO ELEITORAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. REGISTRO DE CANDIDATURA. DRAP. VEREADOR. MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA. FRAUDE EM CONVENÇÃO PARTIDÁRIA. AUTONOMIA PARTIDÁRIA. QUESTÕES *INTERNA CORPORIS*. INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, mantendo o acórdão em sua integralidade, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração (1327) – 0600126-75.2024.6.02.0040, Delmiro Gouveia – AL. Relator: Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva. 01/10/2024. Disponível neste [Link](#)

**RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS. DECISÃO CONDENATÓRIA. AUSÊNCIA DE REEXAME NECESSÁRIO. RECURSO INTERPOSTO POR LITISCONSORTE COM INTERESSES CONVERGENTES. TRÂNSITO EM JULGADO. NÃO OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE INELEGIBILIDADE. PROVIMENTO.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso interposto, com a reforma da decisão singular, para deferir o requerimento de registro de candidatura de GENILSON LISBOA DAS CHAGAS, nos termos do voto do Relator.

Recurso Eleitoral (11548) – 0600258-35.2024.6.02.0040, Piranhas – AL. Relator: Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva. 23/09/2024. Disponível neste [Link](#)

**DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO ELEITORAL. CONTAS DE CAMPANHA JULGADAS NÃO PRESTADAS. INDEFERIMENTO MANTIDO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença e, por conseguinte, o indeferimento da candidatura da Recorrente, nos termos do voto do Relator.

Recurso Eleitoral (11548) – 0600146-59.2024.6.02.0010, Palmeira dos Índios – AL. Relator: Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva. 23/09/2024. Disponível neste [Link](#)

**ELEIÇÃO SUPLEMENTAR 2024. CANDIDATO. VEREADOR. RECURSO ELEITORAL. SENTENÇA QUE DEFERIU REGISTRO DE CANDIDATURA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE REQUISITO DE ELEGIBILIDADE. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. FALTA DE IMPUGNAÇÃO PELO RECORRENTE. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE RECURSAL. SÚMULA Nº 11 DO TSE. PRECEDENTES DA CORTE SUPERIOR. RECURSO NÃO CONHECIDO.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso interposto, nos termos do voto do Relator.

Recurso Eleitoral (11548) – 0600051-45.2024.6.02.0037, Porto Real do Colégio – AL. Relator: Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva. 10/07/2024. Disponível neste [Link](#)

**RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA INTEMPESTIVA. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. PROVA UNILATERAL. NEGADO PROVIMENTO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença em sua totalidade e, por conseguinte, o indeferimento da candidatura, nos termos do voto do Relator. Impedido o Desembargador Eleitoral Klever Rêgo Loureiro. Desembargador Eleitoral Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho no exercício da Presidência.

Recurso Eleitoral (11548) – 0600175-91.2024.6.02.0016, Colônia Leopoldina – AL. Relator: Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva. 12/09/2024. Disponível neste [Link](#)

**RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA. CANDIDATA A VEREADOR. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. CANDIDATA NÃO FILIADA A PARTIDO POLÍTICO. PROVAS UNILATERAIS. SÚMULA 20 DO TSE. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE NÃO PREENCHIDA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença e, por conseguinte, o indeferimento da candidatura da Recorrente, nos termos do voto do Relator.

Recurso Eleitoral (11548) – 0600273-04.2024.6.02.0040, Delmiro Gouveia – AL. Relator: Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva. 13/09/2024. Disponível neste [Link](#)

**RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2024. CARGO DE PREFEITO. MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO. ILEGITIMIDADE ATIVA DA AGREMIAÇÃO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONHECIMENTO DE OFÍCIO. INELEGIBILIDADE. ART. 1º, INCISO I, ALÍNEA “I”, LC 64/90. SÚMULA 41 DO COLENDO TSE. CONDENAÇÃO POR ATO DOLOSO DE IMPROBIDADE. INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO POR DANO AO ERÁRIO. NECESSIDADE DE CUMULAÇÃO DOS REQUISITOS. PRECEDENTES DO TSE. DEFERIMENTO DO REGISTRO. REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO RECURSO.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso e reformar a sentença para deferir o registro de

candidatura de BEROALDO RUFINO DA SILVA ao cargo de Prefeito do município de Jundiá/AL, no pleito de 2024, nos termos do voto do Relator.

Recurso Eleitoral (11548) – 0600377-74.2024.6.02.0014, Jundiá – AL. Relator: Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade. 16/09/2024. Disponível neste [Link](#)

**RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. REGISTRO DE CANDIDATURA. CARGO DE VEREADOR. MUNICÍPIO DE MACEIÓ. JUNTADA DE DOCUMENTOS OFICIAIS APONTANDO O AFASTAMENTO NO PRAZO LEGAL. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO COMPROVADA. INELEGIBILIDADE DO ART. 1º, INCISO II, ALÍNEA I, DA LC Nº 64/90 AFASTADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DEFERIMENTO DA CANDIDATURA.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em dar provimento ao Recurso Eleitoral interposto para, reformando a sentença recorrida, julgar improcedente a AIRC intentada e deferir o registro de candidatura do recorrente ao cargo de vereador, nos termos do voto do Relator. Sustentações orais dos causídicos Arthur de Sousa Lira e Felipe Rodrigues Lins.

Recurso Eleitoral (11548) – 0600201-37.2024.6.02.0001, Maceió – AL. Relator: Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade. 16/09/2024. Disponível neste [Link](#)

**RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. REGISTRO DE CANDIDATURA. CARGO DE VEREADOR. MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA GRANDE. JUNTADA DE DOCUMENTOS OFICIAIS APONTANDO O AFASTAMENTO NO PRAZO LEGAL. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO COMPROVADA. INELEGIBILIDADE DO ART. 1º, INCISO**

**II, ALÍNEA L, DA LC Nº 64/90 AFASTADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.  
DEFERIMENTO DA CANDIDATURA.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso Eleitoral interposto para manter a sentença recorrida em todos os seus termos, conforme voto do Relator.

Recurso Eleitoral (11548) – 0600190-94.2024.6.02.0037, Olho d'Água Grande – AL.  
Relator: Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade. 16/09/2024.  
Disponível neste [Link](#)

**ELEIÇÕES 2024. MUNICÍPIO DE ROTEIRO. RECURSO ELEITORAL REGISTRO DE CANDIDATURA. CANDIDATO. VICE-PREFEITO INELEGIBILIDADE. ART. 1º, I, E, “4”, DA LC 64/90. CONDENAÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE NO ANO DE 2021. INELEGIBILIDADE DEMONSTRADA QUE PERDURA POR OITO ANOS APÓS O CUMPRIMENTO DA PENA REGISTRO INDEFERIDO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE INDEFERIMENTO.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, para lhe negar provimento, mantendo a sentença recorrida que indeferiu o requerimento de registro de candidatura de ERONILDES CÂNDIDO DO NASCIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Recurso Eleitoral (11548) – 0600215-67.2024.6.02.0018, Roteiro – AL. Relator:  
Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade. 12/09/2024. Disponível neste [Link](#)

**RECURSO ELEITORAL. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA(RRC).  
ELEIÇÕES 2024. MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA. SENTENÇA DE INDEFERIMENTO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS EM PROCESSO**

**ESPECÍFICO. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO ELEITORAL. NULIDADE DA CITAÇÃO NO PROCESSO DE CONTAS ACOLHIDA EM QUERELA *NULLITATIS*. FATO SUPERVENIENTE. ART. 11, §10º, DA LEI DAS ELEIÇÕES. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA QUE JULGOU AS CONTAS NÃO PRESTADAS. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE PREENCHIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em dar provimento ao Recurso Eleitoral interposto, para deferir o registro de candidatura de CARLOS GABRIEL VARJÃO CORREIA DA SILVA, ao cargo de vereador no município de Delmiro Gouveia, no pleito de 2024, nos termos do voto do Relator.

Recurso Eleitoral (11548) – 0600111-09.2024.6.02.0040, Delmiro Gouveia – AL. Relator: Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade. 30/09/2024. Disponível neste [Link](#)

**RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. MUNICÍPIO DE ARAPIRACA. CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA NA AGREMIAÇÃO PELA QUAL PRETENDE CONCORRER. APRESENTAÇÃO DE FICHA DE FILIAÇÃO. DOCUMENTO UNILATERAL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 20 DO TSE. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE NÃO PREENCHIDA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. CANDIDATURA INDEFERIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença que indeferiu o registro da candidatura do recorrente por ausência de filiação partidária, nos termos do voto do Relator.

Recurso Eleitoral (11548) – 0600269-21.2024.6.02.0022, Arapiraca – AL. Relator: Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade. 16/09/2024. Disponível neste

[Link](#)

**RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. MUNICÍPIO DE CANAPI. CANDIDATA AO CARGO DE VEREADOR. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA NA AGREMIAÇÃO PELA QUAL PRETENDE CONCORRER. APRESENTAÇÃO DE MERA DECLARAÇÃO DO DIRETÓRIO PARTIDÁRIO. DOCUMENTO UNILATERAL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 20 DO TSE. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE NÃO PREENCHIDA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA .CANDIDATURA INDEFERIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença que indeferiu o registro da candidatura da recorrente por ausência de filiação partidária, nos termos do voto do Relator.

Recurso Eleitoral (11548) – 0600104-56.2024.6.02.0027, Canapi – AL. Relator: Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade.11/09/2024. Disponível neste [Link](#)

**ELEIÇÕES 2024. MUNICÍPIO DE VIÇOSA. RECURSO EM REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE ORIGEM. INTEMPESTIVIDADE DA IRRESIGNAÇÃO. ARTS. 38 E 58 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.608/2019. ART. 8º DA LC Nº 64. PRAZO RECURSAL DE 03 (TRÊS) DIAS. INOBSERVÂNCIA DO TRÍDUO LEGAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, em face da sua indvidosa extemporaneidade, nos termos do voto do Relator.

Recurso Eleitoral (11548) – 0600118-09.2024.6.02.0005, Viçosa – AL. Relator: Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade. 23/09/2024. Disponível neste [Link](#)

**RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. REGISTRO DE CANDIDATURA. CARGO DE VEREADOR. MUNICÍPIO DE CAJUEIRO. JUNTADA DE DOCUMENTOS OFICIAIS APONTANDO O AFASTAMENTO NO PRAZO LEGAL. DESINCOMPATILIZAÇÃO COMPROVADA. INELEGIBILIDADE DO ART. 1º, INCISO II, ALÍNEA L, DA LC Nº 64/90 AFASTADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DEFERIMENTO DA CANDIDATURA.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso Eleitoral interposto para manter a sentença recorrida em todos os seus termos, conforme voto do Relator.

Recurso Eleitoral (11548) – 0600221-16.2024.6.02.0005, Cajueiro – AL. Relator: Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade. 16/09/2024. Disponível neste [Link](#)

**RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. INDEFERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR. MUNICÍPIO DE CAJUEIRO. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO ELEITORAL. CONTAS DE CAMPANHA DO PLEITO ELEITORAL DE 2020. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS EM PROCESSO ESPECÍFICO. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ART. 11 DA LEI DAS ELEIÇÕES C/C O ART. 28, §2º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.609/2020. APRESENTAÇÃO DE PETIÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS. MANUTENÇÃO DA AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO ELEITORAL ATÉ O TÉRMINO DA LEGISLATURA VIGENTE. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso interposto para manter a sentença recorrida que indeferiu o requerimento de registro de candidatura de ROBSON AMANCIO DOS SANTOS, nos termos do voto do Relator.

Recurso Eleitoral (11548) – 0600224-68.2024.6.02.0005, Cajueiro – AL. Relator: Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade. 16/09/2024. Disponível neste [Link](#)

**RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS. CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA NA AGREMIAÇÃO PELA QUAL PRETENDE CONCORRER. APRESENTAÇÃO DE FICHA DE FILIAÇÃO. DOCUMENTO UNILATERAL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 20 DO TSE. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE NÃO PREENCHIDA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. CANDIDATURA INDEFERIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença que indeferiu o registro da candidatura da recorrente por ausência de filiação partidária, nos termos do voto do Relator.

Recurso Eleitoral (11548) – 0600248-49.2024.6.02.0053, Flexeiras – AL. Relator: Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade. 16/09/2024. Disponível neste [Link](#)

**ELEIÇÕES. 2024. SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. RECURSO. MUNICÍPIO DE PILAR. CANDIDATO A VEREADOR. - CANDIDATO CONDENADO POR CRIME DE ESTELIONATO COM DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO PELA JUSTIÇA CRIMINAL DO ESTADO DE SÃO**

**PAULO. CUMPRIMENTO DA PENA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM 30/9/2021. TRANSCURSO DE PRAZO INFERIOR A 8 ANOS DO CUMPRIMENTO DA PENA. INELEGIBILIDADE POTENCIADA. LC Nº 64/90: ART. 1º, INCISO I, ALÍNEA “E”, Nº 2. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO PRIVADO (ART. 171, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL). - INCIDÊNCIA DA SÚMULA TSE Nº 61: O PRAZO CONCERNENTE À HIPÓTESE DE INELEGIBILIDADE PREVISTA NO ART. 1º, I, E, DA LC Nº 64/90 PROJETA-SE POR OITO ANOS APÓS O CUMPRIMENTO DA PENA, SEJA ELA PRIVATIVA DE LIBERDADE, RESTRITIVA DE DIREITO OU MULTA.**

**- ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA JUSTIÇA ELEITORAL. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. INCIDÊNCIA DA SÚMULA TSE Nº 41: NÃO CABE À JUSTIÇA ELEITORAL DECIDIR SOBRE O ACERTO OU DESACERTO DAS DECISÕES PROFERIDAS POR OUTROS ÓRGÃOS DO JUDICIÁRIO OU DOS TRIBUNAIS DE CONTAS QUE CONFIGUREM CAUSA DE INELEGIBILIDADE. - CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO AO RECURSO. MANUTENÇÃO DO INDEFERIMENTO DA CANDIDATURA.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas lhe negar provimento, mantendo a sentença e, por conseguinte, indeferindo a candidatura do Recorrente JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA CLEMENTE DA SILVA ao cargo de Vereador de Pilar, nos termos do voto do Relator. Suspeito o Desembargador Eleitoral Ney Costa Alcântara de Oliveira. Participação do Desembargador Eleitoral Substituto Maurício César Brêda Filho.

Recurso Eleitoral (11548) – 0600259-19.2024.6.02.0008, Pilar – AL. Relator: Desembargador Eleitoral Guilherme Masaiti Hirata Yendo. 23/09/2024. Disponível neste [Link](#)

**ELEIÇÕES. 2024. SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. RECURSO. MUNICÍPIO DE PORTO CALVO. CANDIDATA A VEREADOR. - SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATURA. ATO DE INFIDELIDADE**

**PARTIDÁRIA COMETIDA POR CANDIDATA RIVAL, APÓS A ESCOLHA EM CONVENÇÃO PARTIDÁRIA. - AFASTAMENTO DA ALEGAÇÃO DE FRAUDE À QUOTA DE GÊNERO A CARGO DA CANDIDATA ALBA CRISTINA DA SILVA MENDONÇA. MERO APOIO A CANDIDATO À CHAPA MAJORITÁRIA, ESPOSO DA CANDIDATA. AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE A CANDIDATA ALBA CRISTINA DA SILVA MENDONÇA TENHA DEIXADO DE SE ENGAJAR EM SUA PRÓPRIA CAMPANHA. - SUBSTITUIÇÃO PELO MDB DA CANDIDATA ALBA CRISTINA DA SILVA MENDONÇA PELA RECORRENTE. POSTERIOR SUSPENSÃO CAUTELAR DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA DA CANDIDATA ALBA CRISTINA DA SILVA MENDONÇA EFETIVADA PELO MDB. OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DO CONTRADITÓRIO DIFERIDO POR PARTE DO PARTIDO MDB. - ATO DE INFIDELIDADE PARTIDÁRIA QUE AINDA NÃO ENSEJOU A EXPULSÃO DA CANDIDATA ALBA CRISTINA DA SILVA MENDONÇA DO MDB, MAS QUE PROMOVEU A SUSPENSÃO CAUTELAR DA FILIAÇÃO. POSSIBILIDADE. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DEVIDAMENTE JUSTIFICADA. - CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO. DEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATURA. DEFERIMENTO DA CANDIDATURA DE BETINIER DOS SANTOS SILVA.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, reformando a sentença e, por conseguinte, deferindo a candidatura da Recorrente BETINIER DOS SANTOS SILVA ao cargo de Vereador de Porto Calvo, nos termos do voto do Relator. Impedido o Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade. Participação do Desembargador Eleitoral Substituto José Cícero Alves da Silva. Sustentação oral do causídico Carlos Douglas Nunes de Oliveira Palagani.

Recurso Eleitoral (11548) – 0600250-39.2024.6.02.0014, Porto Calvo – AL. Relator: Desembargador Eleitoral Guilherme Masaiti Hirata Yendo. 19/09/2024. Disponível neste [Link](#)

**ELEIÇÕES 2024. RECURSO. MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA GRANDE. CANDIDATO A VEREADOR. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEFERIMENTO. - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE CARGO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE PROVAS E DE MÍNIMOS INDÍCIOS. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. POSSIBILIDADE. DILIGÊNCIA EFETIVADA PELA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS. CONSTATAÇÃO DE QUE O RECORRIDO NÃO EXERCE CARGO PÚBLICO. CANDIDATO QUE SE DECLAROU AGRICULTOR. - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. CANDIDATURA DEFERIDA. RECURSO NÃO PROVADO.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença e o deferimento da candidatura do Recorrido, nos termos do voto do Relator.

Recurso Eleitoral (11548) – 0600215-10.2024.6.02.0037, Olho d'Água Grande – AL. Relator: Desembargador Eleitoral Guilherme Masaiti Hirata Yendo. 16/09/2024. Disponível neste [Link](#)

**ELEIÇÕES 2024. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA. RECURSO EM REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE ORIGEM. INTEMPESTIVIDADE DA IRRESIGNAÇÃO. INTIMAÇÃO DA SENTENÇA VIA MURAL ELETRÔNICO. ARTS. 38 E 58 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.608/2019. ART. 8º DA LC Nº64. PRAZO RECORSAL DE 03 (TRÊS) DIAS. INOBSERVÂNCIA DO TRÍDUO LEGAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, em face da sua indubidosa extemporaneidade, nos termos do voto do Relator.

Recurso Eleitoral (11548) – 0600140-26.2024.6.02.0051, São José da Tapera – AL. Relator: Desembargador Eleitoral Guilherme Masaiti Hirata Yendo. 16/09/2024. Disponível neste [Link](#)

**ELEIÇÕES 2024. RECURSO. MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS. CANDIDATO A VEREADOR. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. - JUNTADA DE CERTIDÃO DA JUSTIÇA ESTADUAL APÓS A SENTENÇA. POSSIBILIDADE DE JUNTAR DOCUMENTOS EM GRAU DE RECURSO, NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. PRECEDENTES DO TSE. - CONDIÇÃO DE REGISTRO PREENCHIDA. REFORMA DA SENTENÇA. CANDIDATURA DEFERIDA. RECURSO PROVIDO.**

Acordam os desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, reformando a sentença e, por conseguinte, deferindo a candidatura, nos termos do voto do Relator.

Recurso Eleitoral (11548) – 0600155-21.2024.6.02.0010, Palmeira dos Índios – AL. Relator: Desembargador Eleitoral Guilherme Masaiti Hirata Yendo. 16/09/2024. Disponível neste [Link](#)

**RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA. CANDIDATO A VEREADOR. REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA INTEMPESTIVA. CANDIDATO FILIADO A MENOS DE 6 (SEIS) MESES DA DATA DA ELEIÇÃO. APRESENTAÇÃO DE MERA FICHA INTERNA DE FILIAÇÃO. DOCUMENTO UNILATERAL. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 20 DO TSE. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE NÃO PREENCHIDA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. CANDIDATURA INDEFERIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença e, por conseguinte, o

indeferimento da candidatura, nos termos do voto do Relator. Impedido o Desembargador Eleitoral Klever Rêgo Loureiro. Presidência do Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva.

Recurso Eleitoral (11548) – 0600170-69.2024.6.02.0016, Colônia Leopoldina – AL. Relator: Desembargador Eleitoral Guilherme Masaiti Hirata Yendo. 09/09/2024. Disponível neste [Link](#)

**ELEIÇÕES. 2024. RECURSO. REGISTRO DE CANDIDATURA. MUNICÍPIO DE IBATEGUARA. - NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE INTEMPESTIVA. POSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO DE OFÍCIO DA EXISTÊNCIA DE POSSÍVEIS CAUSAS DE INELEGIBILIDADE. SÚMULA TSE Nº 45. - MÉRITO. AGENTE PÚBLICO. CARGO DE SECRETÁRIO-GERAL DO MUNICÍPIO. EXONERAÇÃO FORMAL NO QUADRIMESTRE ANTERIOR AO PLEITO. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO TEMPESTIVA. PRAZO DE 4 (QUATRO) MESES ANTES DO PLEITO. - ALEGAÇÃO DE NÃO “AFASTAMENTO DE FATO” DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DENTRO DO PERÍODO DA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS ROBUSTAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE CAUSA DE INELEGIBILIDADE. - CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO AO RECURSO. MANUTENÇÃO DA CANDIDATURA DO RECORRIDO.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao apelo, mantendo a sentença emanada da 16ª Zona Eleitoral, para confirmar o DEFERIMENTO da candidatura do Recorrido MANOEL GERAERTES ALVES CRUZ (GEO CRUZ) ao cargo de Prefeito de Ibateguara/AL, nos termos do voto do Relator.

Recurso Eleitoral (11548) – 0600107-44.2024.6.02.0016, Ibateguara – AL. Relator: Desembargador Eleitoral Guilherme Masaiti Hirata Yendo. 16/09/2024. Disponível neste [Link](#)

**ELEIÇÕES. 2024. RECURSO EM REGISTRO DE CANDIDATURA. CANDIDATO A VEREADOR. MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE. SENTENÇA DE INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO ELEITORAL. CONTAS JULGADAS NÃO-PRESTADAS NO PLEITO DE 2016 COM TRÂNSITO EM JULGADO. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE CONTAS. MERA APRESENTAÇÃO DE NOVAS CONTAS. SÚMULA 51 DO TSE (O PROCESSO DE REGISTRO DE CANDIDATURA NÃO É O MEIO ADEQUADO PARA SE AFASTAREM OS EVENTUAIS VÍCIOS APURADOS NO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA OU PARTIDÁRIAS). CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO AO RECURSO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. INDEFERIMENTO DA CANDIDATURA.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto por PERIVALDO BERNARDO DA SILVA, mantendo-se a sentença recorrida em todos os seus termos, conforme voto do Relator.

Recurso Eleitoral (11548) – 0600189-02.2024.6.02.0008, Santa Luzia do Norte – AL. Relator: Desembargador Eleitoral Guilherme Masaiti Hirata Yendo. 19/09/2024. Disponível neste [Link](#)

**ELEIÇÕES 2024. MUNICÍPIO DE MARAGOGI. RECURSO. REGISTRO DE CANDIDATURA INDEFERIDO. CARGO DE PREFEITO. - EX-PREFEITO. ORDENADOR DE DESPESAS. VERBA FEDERAL. CONVÊNIO COM A UNIÃO. CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). DECISÃO DO TCU QUE RECONHECEU A PREScriÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. AFASTAMENTO DA INEGIBILIDADE. PRECEDENTES DO TSE. - CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO APELO. DEFERIMENTO DA CANDIDATURA.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, reformando a sentença e, por conseguinte, deferindo o registro de candidatura de MARCOS JOSÉ DIAS VIANA

(MARCOS MADEIRA), habilitando-o a concorrer ao cargo de Prefeito de Maragogi/AL, nos termos do voto do Relator. Sustentações orais dos causídicos Luiz Vasconcelos Netto, Felipe Rodrigues Lins e Henrique Correia Vasconcellos.

Recurso Eleitoral (11548) – 0600340-47.2024.6.02.0014, Maragogi – AL. Relator: Desembargador Eleitoral Guilherme Masaiti Hirata Yendo. 16/09/2024. Disponível neste [Link](#)

**DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO. ILEGITIMIDADE ATIVA DO PARTIDO. ALEGAÇÃO DE INELEGIBILIDADE CONHECIDA DE OFÍCIO. REGISTRO DEFERIDO. RECURSO QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar de ilegitimidade ativa do partido, para NÃO CONHECER do recurso eleitoral e, por via de consequência, do recurso adesivo que lhe é subordinado (art. 997, § 2º, III, do CPC), mantendo o deferimento do registro de candidatura de FLAUBERT TORRES FILHO, para concorrer ao cargo de Prefeito no município de Viçosa, nos termos do voto do Relator.

Recurso Eleitoral (11548) – 0600198-70.2024.6.02.0005, Viçosa – AL. Relator: Desembargador Eleitoral Rodrigo Malta Prata Lima. 26/09/2024. Disponível neste [Link](#)

**DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. PREFEITO. CONVÊNIO. REJEIÇÃO DE CONTAS PÚBLICAS. CONDENAÇÃO PELO TCU. CAUSA DE INELEGIBILIDADE DA ALÍNEA 'G' DO INCISO I DO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90. DEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA NO 1º GRAU. REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO RECURSO.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em CONHECER, e por maioria de votos, vencido o Desembargador Eleitoral Maurício César Brêda Filho, em DAR PROVIMENTO ao recurso, reformando a sentença de primeiro grau e indeferindo o registro de candidatura de o JAIR LIRA SOARES, em virtude do reconhecimento da causa de inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar 64/90, nos termos do voto do Relator. Impedido o Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade. Suspeito o Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Netto. Participações dos Desembargadores Eleitorais Substitutos Maurício César Brêda Filho e Rodrigo Lopes Sarmento Ferreira. Sustentações orais dos causídicos Henrique Correia Vasconcellos e Caio de Aguiar Vitório França. Parecer oral do representante Ministerial.

Recurso Eleitoral (11548) – 0600145-69.2024.6.02.0044, Lagoa da Canoa – AL. Relator: Desembargador Eleitoral Rodrigo Malta Prata Lima. 16/09/2024. Disponível neste [Link](#)

**DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. CANDIDATO A VEREADOR. VALIDADE DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. DESPROVIMENTO.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelo Partido Podemos, confirmando o registro de candidatura de ANTÔNIO MOREIRA DOS SANTOS para o cargo de Vereador de Boca da Mata/AL, nos termos do voto do Relator. Sustentações orais dos causídicos Hugo Veloso Cavalcante e Carlos Douglas Nunes de Oliveira Palagani.

Recurso Eleitoral (11548) – 0600126-51.2024.6.02.0048, Boca da Mata – AL. Relator: Desembargador Eleitoral Rodrigo Malta Prata Lima. 16/09/2024. Disponível neste [Link](#)

**DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. CANDIDATA À PREFEITA. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA/AL. PROVA DA EXONERAÇÃO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO. DESPROVIMENTO.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em negar PROVIMENTO AO RECURSO interposto pela COLIGAÇÃO PARA LAGOA DA CANOA VOLTAR A SORRIR, confirmado o registro de candidatura de EDILZA ALVES DE SOUZA para o cargo de Prefeita de Lagoa da Canoa/AL, nos termos do voto do Relator. Impedido o Desembargador Sóstenes Alex Costa de Andrade. Participação do Desembargador Eleitoral Substituto José Cícero Alves da Silva. O Presidente proferiu voto.

Recurso Eleitoral (11548) – 0600114-49.2024.6.02.0044, Lagoa da Canoa – AL. Relator: Desembargador Eleitoral Rodrigo Malta Prata Lima. 12/09/2024. Disponível neste [Link](#)

**DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. MACEIÓ/AL. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DO REGISTRO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto por JOSE DE ALMEIDA MELO, mantendo-se a sentença recorrida em todos os seus termos, conforme voto do Relator.

Recurso Eleitoral (11548) – 0600143-84.2024.6.02.0049, Feira Grande – AL. Relator: Desembargador Eleitoral Rodrigo Malta Prata Lima. 19/09/2024. Disponível neste [Link](#)

**DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. PILAR/AL. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DO REGISTRO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO.**

Acordam os desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto por LUIZ ROCHA DA SILVA, mantendo-se a sentença recorrida em todos os seus termos conforme voto do Relator. Suspeito o Desembargador Eleitoral Ney Costa Alcântara de Oliveira. Participação do Desembargador Eleitoral Substituto Maurício César Brêda Filho.

Recurso Eleitoral (11548) – 0600272-18.2024.6.02.0008, Pilar – AL. Relator: Desembargador Eleitoral Rodrigo Malta Prata Lima. 23/09/2024. Disponível neste [Link](#)

**DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. PIRANHAS/AL. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DO REGISTRO. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto por WEDSON RODRIGUES DOS SANTOS, mantendo-se a sentença recorrida em todos os seus termos, nos termos do voto do Relator.

Recurso Eleitoral (11548) – 0600230-67.2024.6.02.0040, Piranhas – AL. Relator: Desembargador Eleitoral Rodrigo Malta Prata Lima. 26/09/2024. Disponível neste [Link](#)

**DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. AIRC. PARTIDO COLIGADO. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE PARA AGIR ISOLADAMENTE. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO NO RECURSO. NÃO CONHECIMENTO.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do presente Recurso Eleitoral, mantendo-se, em consequência, inalterada a sentença de deferimento do registro de candidatura, nos termos do voto do Relator.

Recurso Eleitoral (11548) – 0600071-03.2024.6.02.0048, Boca da Mata – AL. Relator: Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Netto. 16/09/2024. Disponível neste [Link](#)

**DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. CIDADÃ ANGOLANA NATURALIZADA PORTUGUESA. AUSÊNCIA DE NATURALIZAÇÃO FORMAL NO BRASIL. AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO FORMAL DA CONDIÇÃO DE PORTUGUESA COM IGUALDADE DE DIREITOS. ALISTAMENTO DEFERIDO PELA JUSTIÇA ELEITORAL. PEDIDO DE NATURALIZAÇÃO FORMALIZADO. CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS EXCEPCIONAIS. PROVIMENTO. DEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral, para deferir o registro de candidatura de MARIA MANUELA DOUTEL LISBOA ao cargo de Vereadora do município de Viçosa/AL, nos termos do voto do Relator.

Recurso Eleitoral (11548) – 0600147-59.2024.6.02.0005, Viçosa – AL. Relator: Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Netto. 23/09/2024. Disponível neste [Link](#)

**DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. OLIVENÇA/AL. VARIAÇÃO NOMINAL. REFERÊNCIA A ÓRGÃO PÚBLICO EXTINTO HÁ ANOS. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral, para: a) deferir o registro de candidatura de MOISÉS DOMINGO SOARES ao cargo de Vereador no município de Olivença/AL, com a seguinte variação nominal: MOISÉS DA CEAL; e b) determinar, com fundamento no art. 24, §6º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, que a informação relativa à raça/cor seja ajustada para refletir o que consta do Cadastro Eleitoral, nos termos do voto do Relator.

Recurso Eleitoral (11548) – 0600141-10.2024.6.02.0019, Olivença – AL. Relator: Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Netto. 19/09/2024. Disponível neste [Link](#)

**DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. CARNEIROS/AL. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. DESPROVIMENTO.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral e, consequentemente, de manter inalterada a sentença de indeferimento do Requerimento de Registro de Candidatura de ERISVALDO ANDRÉ DOS SANTOS ao cargo de Vereador no município de Carneiros/AL, nos termos do voto do Relator.

Recurso Eleitoral (11548) – 0600162-83.2024.6.02.0019, Carneiros – AL. Relator: Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Netto. 19/09/2024. Disponível neste [Link](#)

**DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. DRAP. MDB. TAQUARANA/AL. ALEGADA SUSPENSÃO DE ANOTAÇÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO. AUSÊNCIA DE**

**DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. DEFERIMENTO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral e, consequentemente, manter inalterada a sentença de deferimento do DRAP do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB) para participar das eleições proporcionais de 2024 em Taquarana/AL, nos termos do voto do Relator.

Recurso Eleitoral (11548) – 0600142-14.2024.6.02.0045, Taquarana – AL. Relator: Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Netto. 16/09/2024. Disponível neste [Link](#)

**DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. IGREJA NOVA/AL. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. DESPROVIMENTO.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral e, consequentemente, de manter inalterada a sentença de indeferimento do Requerimento de Registro de Candidatura de SYDNEI ÁLVARO DOS SANTOS ao cargo de Vereador no município de Igreja Nova/AL, nos termos do voto do Relator.

Recurso Eleitoral (11548) – 0600265-36.2024.6.02.0037, Igreja Nova – AL. Relator: Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Netto. 09/09/2024. Disponível neste [Link](#)

**RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA (RRC). MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE. CARGO DE PREFEITO. AIRC JULGADA IMPROCEDENTE. SENTENÇA QUE DEFERIU O**

**REGISTRO DE CANDIDATURA. POSSIBILIDADE DE JUNTADA DE DOCUMENTO ENQUANTO NÃO EXAURIDA AS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. JURISPRUDÊNCIA DO TSE. EX-PREFEITO. ORDENADOR DE DESPESAS. VERBA FEDERAL. CONVÊNIO COM A UNIÃO. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). ÓRGÃO COMPETENTE. CONTAS REJEITADAS. IRREGULARIDADES INSANÁVEIS. PREJUÍZO AO ERÁRIO. DECISÃO IRRECORRÍVEL. ATO DOLOSO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONFIGURADO. INCIDÊNCIA DA CAUSA DE INELEGIBILIDADE PREVISTA NO ART. 1º, INCISO I, ALÍNEA "G", DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO APELO. INDEFERIMENTO DA CANDIDATURA.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por maioria de votos, vencido o Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Netto, em dar provimento ao Recurso Eleitoral interposto para, reformando a sentença recorrida, julgar procedente a Ação de Impugnação ao Registro de Candidatura ajuizada e indeferir o Requerimento de Registro de Candidatura do recorrido, JEAN FÁBIO BRAGA CORDEIRO, para concorrer ao cargo de prefeito do município de São Luís do Quitunde/AL, nas Eleições de 2024, em virtude do reconhecimento da causa de inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/90, nos termos do voto do Relator. Sustentações dos causídicos Daniela Pradines de Albuquerque Monte, Hermann de Almeida Melo e Fábio Henrique Cavalcante Gomes. Parecer oral do representante Ministerial.

Recurso Eleitoral (11548) – 0600090-05.2024.6.02.0017, São Luís do Quitunde – AL. Relator: Desembargador Eleitoral Ney Costa Alcântara de Oliveira. 23/09/2024. Disponível neste [Link](#)

**RECURSO ELEITORAL. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA (RRC). ELEIÇÕES 2024. MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS. SENTENÇA DE INDEFERIMENTO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS EM PROCESSOS ESPECÍFICOS. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO ELEITORAL ATÉ A EFETIVA REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS. PRECEDENTES DO TSE. CONDIÇÃO DE**

## **ELEGIBILIDADE NÃO PREENCHIDA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.**

Acordam os desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, cordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso Eleitoral interposto, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme voto do Relator.

Recurso Eleitoral (11548) – 0600179-49.2024.6.02.0010, Palmeira dos Índios – AL. Relator: Desembargador Eleitoral Ney Costa Alcântara de Oliveira. 23/09/2024. Disponível neste [Link](#)

## **DIREITO ELEITORAL. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO INTEMPESTIVO. ART. 13, § 1º, DA LEI Nº 9.504/97. INDEFERIMENTO. DESPROVIMENTO.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso Eleitoral interposto, nos termos do voto do Relator. Suspeito o Desembargador Eleitoral Sóstenes Alex Costa de Andrade. Participação do Desembargador Eleitoral José Cícero Alves da Silva.

Recurso Eleitoral (11548) – 0600133-43.2024.6.02.0048, Maribondo – AL. Relator: Desembargador Eleitoral Ney Costa Alcântara de Oliveira. 23/10/2024. Disponível neste [Link](#)

## **DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. PREFEITO. OURO BRANCO/AL. ALEGADA AUSÊNCIA DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. CARGO PÚBLICO MUNICIPAL. AFASTAMENTO DE FATO. SUFICIÊNCIA. NÃO INCIDÊNCIA DE INELEGIBILIDADE. PROVIMENTO. DEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por maioria de votos, vencidos o Relator e o Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva e Guilherme Masaiti Hirata Yendo, em DAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral interposto, para, reformando a sentença, deferir o registro de candidatura de ATEVALDO CABRAL SILVA ao cargo de Prefeito do município de Ouro Branco/AL, conforme voto do Relator designado para lavrar o acórdão, Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Netto. Sustentações orais dos causídicos Gustavo Henrique de Barros Callado Macedo, Alfredo Soares Braga Neto e Manoel Leite dos Passos Neto. O Presidente proferiu voto de minerva, pelo provimento do Recurso.

Recurso Eleitoral (11548) – 0600194-92.2024.6.02.0050, Ouro Branco – AL. Relator: Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Netto. 16/09/2024. Disponível neste [Link](#)

**RECURSO ELEITORAL. TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO INDEFERIDA. VÍNCULO RESIDENCIAL OU FAMILIAR NÃO DEMONSTRADO. NÃO ATENDIMENTO DO ART. 38 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.659/2021. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Eleitoral interposto para, no mérito, NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto do Relator.

Recurso Eleitoral (11548) – 0600027-93.2024.6.02.0044, Lagoa da Canoa – AL. Relator: Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Netto. 30/08/2024. Disponível neste [Link](#)

**DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. IGREJA NOVA/AL. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO ELEITORAL. INDEFERIMENTO. DESPROVIMENTO.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral e, consequentemente, manter inalterada a sentença de indeferimento do Requerimento de Registro de Candidatura de HUMBERTO JORGE DOS SANTOS ao cargo de Vereador no município de Igreja Nova/AL, nos termos do voto do Relator.

Recurso Eleitoral (11548) – 0600258-44.2024.6.02.0037, Igreja Nova – AL. Relator: Desembargador Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Netto. 09/09/2024. Disponível neste [Link](#)

**RECURSO ELEITORAL. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA(RRC). ELEIÇÕES 2024. MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA. INDEFERIMENTO DO RRC. AUSÊNCIA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA NO PRAZO LEGAL. APRESENTAÇÃO DE FICHA DE FILIAÇÃO E LISTA INTERNA DE FILIADOS DA AGREMIAÇÃO. DOCUMENTOS INAPTO A DEMONSTRAR A FILIAÇÃO OU O CUMPRIMENTO DO RESPECTIVO PRAZO. DOCUMENTAÇÃO UNILATERAL E DESPROVIDA DE FÉ PÚBLICA. SÚMULA Nº 20/TSE. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE NÃO PREENCHIDA. RECURSO CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. SENTENÇA QUE INDEFERIU A CANDIDATURA MANTIDA.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso Eleitoral interposto, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, conforme voto do Relator. Sustentação oral do causídico Guilherme Tadeu Albuquerque Barbosa.

Recurso Eleitoral (11548) – 0600171-82.2024.6.02.0039, Água Branca – AL. Relator: Desembargador Eleitoral Ney Costa Alcântara de Oliveira. 16/09/2024. Disponível neste [Link](#)

**RECURSO ELEITORAL. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA (RRC). ELEIÇÕES 2024. MUNICÍPIO DE RIO LARGO. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA JULGADA IMPROCEDENTE. DEFERIMENTO DO RRC. PRELIMINAR DE INADMISSIBILIDADE RECURSAL POR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. REJEIÇÃO. MÉRITO. NOME DE URNA. NOME PELO QUAL O CANDIDATO É CONHECIDO. INEXISTÊNCIA DE DÚVIDA QUANTO À SUA IDENTIDADE. REQUERENTE OCUPANTE DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO FORMAL NO PRAZO LEGAL. ALEGAÇÃO DE NÃO AFASTAMENTO DE FATO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DENTRO DO PERÍODO DA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS ROBUSTAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE CAUSA DE INELEGIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso Eleitoral interposto, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, conforme voto do Relator. Impedido o Desembargador Eleitoral Rodrigo Malta Prata Lima. Participação do Desembargador Eleitoral Substituto Rodrigo Lopes Sarmento Ferreira.

Recurso Eleitoral (11548) – 0600128-23.2024.6.02.0015, Rio Largo – AL. Relator: Desembargador Eleitoral Ney Costa Alcântara de Oliveira. 16/09/2024. Disponível neste [Link](#)

**RECURSO ELEITORAL. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA(RRC). ELEIÇÕES 2024. MUNICÍPIO DE CRAÍBAS. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA JULGADA IMPROCEDENTE. DEFERIMENTO DO RRC. REQUERENTE OCUPANTE DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO NO PRAZO LEGAL. EXONERAÇÃO FORMAL APÓS A DATA LIMITE. CONFIGURAÇÃO DE CAUSA DE INELEGIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 1º, INCISO VII, ALÍNEA "A", DA LC Nº 64/90. SENTENÇA REFORMADA. CANDIDATURA INDEFERIDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em dar provimento ao Recurso Eleitoral interposto para, reformando a sentença recorrida, indeferir o Requerimento de Registro de Candidatura do recorrido SIDNALDO PRAXEDES DA SILVA para concorrer ao cargo de vereador do município de Craíbas, nas Eleições de 2024, nos termos do voto do Relator.

Recurso Eleitoral (11548) – 0600078-46.2024.6.02.0031, Craíbas – AL. Relator: Desembargador Eleitoral Ney Costa Alcântara de Oliveira. 16/09/2024. Disponível neste [Link](#)

**RECURSO ELEITORAL. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA (RRC). ELEIÇÕES 2024. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA. INDEFERIMENTO DO RRC. REQUERENTE QUE NÃO PREENCHE A CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE RELATIVA À ALFABETIZAÇÃO. INTIMAÇÃO DA DECISÃO POR MURAL ELETRÔNICO. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA RECORRIDA. NÃO OBSERVÂNCIA DO TRÍDUO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE DO APELO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em não conhecer do Recurso Eleitoral interposto, em razão de sua intempestividade, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, conforme voto do Relator.

Recurso Eleitoral (11548) – 0600143-78.2024.6.02.0051, São José da Tapera – AL. Relator: Desembargador Eleitoral Ney Costa Alcântara de Oliveira. 16/09/2024. Disponível neste [Link](#)

**RECURSO ELEITORAL. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA (RRC). ELEIÇÕES 2024. MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS. INDEFERIMENTO DO RRC.**

**DOCUMENTO FALTANTE. APRESENTAÇÃO COM O RECURSO. JUNTADA DE DOCUMENTO ANTES DO ESGOTAMENTO DA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO TSE. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE. DEFERIMENTO DA CANDIDATURA. RECURSO PROVIDO.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em dar provimento ao Recurso Eleitoral interposto para, reformando a sentença recorrida, deferir o requerimento de registro de candidatura de JOÃO DOS SANTOS, para concorrer ao cargo de vereador no município de Palmeira dos Índios, nas Eleições de 2024, conforme voto do Relator.

Recurso Eleitoral (11548) – 0600153-51.2024.6.02.0010, Palmeira dos Índios – AL. Relator: Desembargador Eleitoral Ney Costa Alcântara de Oliveira. 16/09/2024. Disponível neste [Link](#)

**RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. MUNICÍPIO DE MACEIÓ. RRC. INDEFERIMENTO. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. COEXISTÊNCIA. MESMA DATA. INCIDÊNCIA DO INCISO II, DO § 4º, DO ART. 23, DA RESOLUÇÃO TSE23.596/2019. PREVALÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DO FILIADO. GARANTIA CONSTITUCIONAL DE LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO. ART. 5º,XVII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES DO TSE. REFORMA DA SENTENÇA. REGISTRO DE CANDIDATURA DEFERIDO. RECURSO PROVIDO.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em dar provimento ao Recurso Eleitoral interposto para, reformando a sentença recorrida, declarar o requerente LEOPOLDO HENRIQUE COUTINHO filiado ao partido SOLIDARIEDADE e deferir o seu Requerimento de Registro de Candidatura para concorrer pelo grêmio referido ao cargo de vereador no município de Maceió, nas eleições de 2024, nos termos do voto do Relator.

Recurso Eleitoral (11548) – 0600082-76.2024.6.02.0001, Maceió – AL. Relator: Desembargador Eleitoral Ney Costa Alcântara de Oliveira. 12/09/2024. Disponível neste [Link](#)

**RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA (AIRC). MUNICÍPIO DE JAPARATINGA. IMPUGNAÇÃO OFERTADA POR FILIADO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. DEFERIMENTO DO DRAP DA COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE NORMAS ESTATUTÁRIAS. NÃO COMPROVAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso Eleitoral interposto, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, conforme voto do Relator. Impedido o Desembargador Eleitoral Klever Rêgo Loureiro. Presidência do Desembargador Eleitoral Alcides Gusmão da Silva.

Recurso Eleitoral (11548) – 0600120-49.2024.6.02.0014, Japaratinga – AL. Relator: Desembargador Eleitoral Ney Costa Alcântara de Oliveira. 16/09/2024. Disponível neste [Link](#)



**TRE-AL**